



## DECISÃO COREN-AC N° 53 DE 06 DE MAIO DE 2025

**INDEFERIR** a solicitação de isenção do pagamento das anuidades, referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, solicitados pela profissional Dra. Elizelda Feitosa do Santos, Coren/AC nº. 138.824 - ENF.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC**, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer nº 37/2025, doc. SEI nº ([0722508](#)) emitido pelo relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 518<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Coren/Acre, realizada no dia 25 de abril de 2025, bem como, todo teor do Processo SEI nº. (00197.000830/2024-62).

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento de isenção do pagamento das anuidades dos anos de 2022, 2023 e 2024, solicitados pela profissional de enfermagem Dra. Elizelda Feitosa do Santos, Coren/AC nº. 138.824 - ENF, uma vez que, a requerente não atendeu os requisitos preconizados na Resolução Cofen nº 749 de 03 de maio de 2024. Por unanimidade.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren/AC nº. 085.030 - ENF

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

Coren/AC nº. 402.451 - ENF

Conselheiro/Relator

---

**Referência:** Processo nº 00197.000830/2024-62

SEI nº 0754929

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,  
CEP 69.900-327 - Telefone:  
- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)



## **DECISÃO COREN-AC N° 54 DE 08 DE MAIO DE 2025**

**DEFERIR** a solicitação de devolução de tributos, referente a inscrição e cadastro não realizada neste regional.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC**, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 036/2025 ([0717612](#)) emitido pela relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 518<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 25 de abril de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI - [00197.000221/2025-94](#).

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Deferir a DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO em sua totalidade, R\$ 390,14 (trezentos e noventa reais e quatorze centavos) conforme requerimento constante no Processo SEI: [00197.000221/2025-94](#).

**Art. 2º** Requerer que o Departamento Financeiro Cumpra o Artigo 8º da Resolução 586/2018. Observando os trâmites internos do COREN-AC e os prazos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**  
Coren-AC 085.030-ENF  
Presidente

**Jocé Eneida de Araújo Vieira**  
Coren-AC 324.044-ENF  
Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 09/05/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0760128** e o código CRC **A7C32457**.

---

Referência: Processo nº 00197.000221/2025-94

SEI nº 0760128

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,  
CEP 69.900-327 - Telefone:  
- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)

---

Criado por [suany.cavalcante](#), versão 7 por [suany.cavalcante](#) em 08/05/2025 11:43:14.



## DECISÃO COREN-AC N° 55 DE 08 DE MAIO DE 2025

**APROVAR** o processo relacionado ao Projeto II Encontro de Enfermeiros Responsáveis Técnicos Coren-AC, em todos seus termos, objeto do PROCESSO SEI Nº. ([00197.000115/2025-19](#)).

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do Processo SEI Nº ([00197.000115/2025-19](#)), e pelos motivos expostos e fundamentados nos autos do processo administrativo supramencionado;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 517ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2025, às 08h00min;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – APROVAR o processo relacionado ao Projeto do II Encontro de Enfermeiros Responsáveis Técnicos Coren-AC, em todos seus termos, objeto do Processo SEI nº ([00197.000115/2025-19](#)). Devendo ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para apreciação daquele superior Conselho de Classe. Por unanimidade.

**Art. 2º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

**Maria do Socorro Barbosa Mota**

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira-Relatora



## DECISÃO COREN-AC N° 57 DE 20 DE MAIO DE 2025

**INDEFERIR** o requerimento quanto ao pedido de isenção de anuidades do ano de 2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC**, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 35/2025 DOC SEI nº [0716302](#), emitido pelo relator, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, e no parecer e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 518ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 25 de abril de 2025 às 8h00, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000160/2025-65](#).

### DECIDEM:

**Art. 1º** Indeferir o requerimento, quanto ao pedido de isenção de anuidade do ano de 2024, da profissional Sra. Maura Maria Cosmo da Silva COREN/AC nº 1289815 - TEC, pois conforme preconiza a *Resolução COFEN Nº724/2023*, em seu artigo 1º e § 1º, a profissional supracitada não faz jus ao requerido, visto que, o município de Rio Branco, não decretou situação de calamidade e sim situação de emergência.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**Francisco Aguinaldo Claudio Martins**

Coren-AC nº 356.005 - TEC

Conselheiro Relator

---

Referência: Processo nº 00197.000160/2025-65

SEI nº 0789371

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)



## DECISÃO COREN-AC N° 58 DE 26 DE MAIO DE 2025

**Aprovar** o Parecer Técnico nº 12/2025 [0581419](#) sobre Protocolos de prescrição de medicamentos, solicitação de exames, Regimento Interno e Procedimento operacional padrão do Serviço de enfermagem da Atenção Primária da Unidade de Saúde José Paulo de Souza, do Município de Epitaciolândia-Ac.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 07/2025 doc SEI nº ([0567871](#)), emitido pela Conselheira relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 516ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 31 de Março de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo [0084/2022](#).

### DECIDE:

**Art. 1º Aprovar** o Parecer Técnico nº 12/2025 [0581419](#), referente a protocolo de prescrição de medicamentos, solicitação de exames, Regimento interno e Procedimentos Operacional Padrão do UBS José Francisco do Nascimento, em Epitaciolândia – Acre - Ac.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**Maria Do Socorro Barbosa Mota**

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira/Relatora

---

**Referência:** Processo nº COREN/AC-0084/2022

SEI nº 0802268

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)



## DECISÃO COREN-AC N° 59 DE 30 DE MAIO DE 2025

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2025, no valor de R\$ 120.000,00.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC**, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

**Considerando** a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2025;

**Considerando** o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

**Considerando** ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

**Considerando** a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

**Considerando** a deliberação da 385ª Reunião Extraordinária de Plenária do COREN-AC.

### DECIDE:

**Art. 1º** Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º** O recurso existente para cobertura do crédito ora aberto é proveniente da seguinte fonte:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

**Art. 3º** O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, não modificará sua dotação o valor de R\$ 2.782.307,28 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil trezentos e sete reais e vinte e oito centavos).

**Art. 4º** As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

**Art. 5º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º Dê ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

---

Referência: Processo nº 00197.000661/2024-61

SEI nº 0815222

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)